

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS E SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT (CPI – DPVAT)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Marcus Vicente)

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da **CPI – DPVAT**, por 60 (sessenta) dias, a contar do prazo inicialmente estipulado para o término dos trabalhos (28/09/2016).

Senhor Presidente,

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 5º, §2º, da Lei n. 1.579/52, com os arts. 35 e 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com a decisão do STF no *Habeas Corpus nº 71193-SP*, bem como com respaldo em várias decisões de Questões de Ordem (519 de 12/06/2001, etc), comparece, perante Vossa Excelência, para solicitar a **prorrogação do prazo de funcionamento da CPI – DPVAT, pelo lapso temporal de 60 (sessenta) dias**, a contar do prazo inicialmente estipulado para o término dos trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo inicialmente estipulado para conclusão dos trabalhos da CPI – DPVAT é de 120 (cento e vinte) dias, cujo término dar-se-á na data de **28 de setembro de 2016**.

Não obstante, é necessário esclarecer que apesar do grande empenho de todos os integrantes deste Colegiado, no intuito de finalizar os trabalhos dentro do prazo estipulado, **mostra-se necessária a ampliação do lapso temporal inicialmente instituído**, a fim de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa efetivar a sua missão constitucional.

Afinal, é necessário frisar que a presente Comissão Temporária tem por escopo investigar denúncias e supostas irregularidades na concessão do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. E, conforme se tem constatado, as denúncias de irregularidades são inúmeras, de forma que o término prematuro dos trabalhos desta CPI certamente fará com que a sociedade brasileira não receba o retorno que espera e que merece.

Portanto, a importância e amplitude dos objetivos dessa Comissão, por si sós, já demonstram que um prazo mais ampliado é necessário para que os seus objetivos possam ser efetivamente alcançados.

Ressalte-se, ainda, que esta Comissão tem realizado duas reuniões por semana, na tentativa de dar espaço e voz a todos aqueles que possam contribuir tanto na investigação quanto na sugestão de alterações legislativas ou recomendações que, se avaliadas pertinentes pelo Relator e pelos demais membros deste colegiado, poderão compor o Relatório Final desta CPI, sempre com o intuito de alterar, para melhor, a realidade brasileira neste particular.

Ademais, deve-se apontar que esta Comissão tem solicitado e recebido, de órgãos públicos e entes envolvidos com o DPVAT, documentos e informações que possam balizar a investigação e que exigem uma análise apurada.

Todavia, apesar desse esforço, que vem gerando bons resultados, ainda existem diversas pessoas a serem ouvidas, diligências a serem realizadas, documentos a serem solicitados e analisados, com requerimentos já aprovados, e que são imprescindíveis para que esta Comissão possa apresentar resultados concretos à sociedade.

Dessa forma, mostra-se imperiosa a continuidade dos trabalhos.

Efetuadas tais digressões, solicitamos a Vossa Excelência que, com fundamento na regra plasmada no art. 35, § 3º, do Regimento Interno, e no art. 5º, § 2º, da Lei 1.579/52, o presente pleito seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, **prorrogando-se o prazo de funcionamento desta CPI pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do prazo inicialmente estipulado para o término dos trabalhos, dia 28 de setembro de 2016.**

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputado MARCUS VICENTE